



Nota Técnica SEI nº 190/2026/MDIC

Assunto: **Outros fios de cobre. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Código NCM 7408.19.00, com criação de Ex-Tarifário. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Redução do Imposto de Importação de 10,8% para 0%. Processo SEI nº 19971.001574/2025-11 (Público) e 19971.001575/2025-57 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa Rosano Technology Indústria, Comércio e Serviços Ltda, em 05 de dezembro de 2025, para o produto 'Outros fios de cobre', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – **NCM 7408.19.00, com criação de Ex-Tarifário, que visa à redução de 10,8% para 0% da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC)** de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

2. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

- a) Alíquota pretendida: 0%
- b) Período de vigência da medida: 12 meses
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 600 quilogramas;
- d) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

*O pleito que trazemos a esta análise hoje não versa apenas sobre um código NCM ou uma tarifa. Ele representa um dos produtos pilares de uma empresa brasileira que, em sua busca por excelência e inovação, foi submetida a um revés da natureza de proporções devastadoras. O material em questão é o fio de cobre de 0,008 mm – 0,01 mm com resina colante. Sua especificação ultrafina e com a resina específica para aderência em PVC não é um capricho, mas uma necessidade técnica inegociável para a produção de nossos componentes de alta precisão – um nicho onde a tolerância a erros é zero. Em 2023, realizamos a importação deste insumo, reconhecendo que **não existe similar nacional capaz de atender ao rigor técnico e à garantia de qualidade que este diâmetro e isolamento exigem já que o comercializado são fios específicos para enrolamento de rebobinado, não permitindo assim a aderência no pvc, precisão na hora da soldagem. Este fio é um dos diferenciais que nos permite competir em um mercado globalizado.** Nossos planos para 2024 eram de expansão e crescimento, apoiados na continuidade da importação deste componente vital. No entanto, a trajetória de nossa empresa foi brutalmente interrompida pelas enchentes do Rio Grande do Sul, na cidade de Canoas onde estamos localizados. A força da água invadiu nossas*

instalações, chegando a 1,70 metros de água, resultando na perda catastrófica de máquinas especializadas, estoque de matéria-prima e veículos logísticos. O ano de 2024, para a Alta Gama não foi um ano de produção, mas de sobrevivência e resgate. Fomos obrigados a paralisar completamente a aquisição deste fio de precisão e concentrar todos os nossos esforços e recursos na limpeza, na recuperação de estruturas e no acondicionamento do parque fabril. É com imensa satisfação e orgulho que informamos: estamos nos reerguendo. Graças à resiliência de nossa equipe e ao capital investido na reconstrução, a previsão é que nossas máquinas voltem a operar em plena capacidade em 2026. O pedido deste ex tarifário é, portanto, um aporte estratégico para o nosso renascimento. Ele se insere exatamente no momento em que estamos preparando nosso estoque de retomada. Ao conceder esta desoneração, esta Comissão estará garantindo que, quando as máquinas estiverem 100% funcionais em 2026, possamos reintegrar a cadeia produtiva imediatamente, gerando empregos e riqueza, sem a penalidade de um custo tarifário sobre um insumo que é absolutamente insubstituível. Apoiar este pleito é mais do que apoiar uma importação: é acreditar na recuperação e na força de uma empresa brasileira que, após ser testada pela adversidade, está determinada a se reerguer mais forte e mais competitiva. (Grifos nossos)

e) Produção nacional ou regional: segundo a pleiteante, não existe produção nacional de fio de cobre com as especificações mencionadas no pleito.

f) Capacidade produtiva nacional ou regional: não informado.

g) Consumo nacional e regional: A pleiteante informou não ter conhecimento sobre o consumo total do mercado. Assim, informou que seu próprio consumo foi de [CONFIDENCIAL] em 2022 e [CONFIDENCIAL] em 2023.

h) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: A pleiteante destaca que: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

3. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex-Tarifário	Redução de II	Quota	Prazo
--------------	-----	----	---------------------------	---------------	-------	-------

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex-Tarifário	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001574/2025-11 (Público) 19971.001575/2025-57 (Restrito)	7408.19.00	Sim	Fio de cobre em rolo, utilizado na fabricação de inlay de antena para chip, componente principal de etiquetas de identificação por radiofrequência (RFID) ou comunicação por campo de proximidade (NFC), com espessura variando entre 0,080 mm e 0,100 mm, condicionado em rolos com aproximadamente 850 gramas de fio e 150 gramas de tubete de plástico, composto predominantemente por cobre (teor entre 98,04% e 98,88%) e pequena fração de resina sintética (entre 1,12% e 1,96%), destinado a processos industriais de produção de inlays eletrônicos	De 10,8% para 0%	600 quilos	12 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- Nome Comercial ou Marca: Enamelled Refined Copper
- Nome Técnico ou Científico: Enamelled Refined Copper
- Código NCM e Descrição: NCM: 7408.19.00 - Outros fios de cobre
- Descrição do destaque tarifário (Ex-Tarifário): *Fio de cobre em rolo, utilizado na fabricação de inlay de antena para chip, componente principal de etiquetas de identificação por radiofrequência (RFID) ou comunicação por campo de proximidade (NFC), com espessura variando entre 0,080 mm e 0,100 mm, condicionado em rolos com aproximadamente 850 gramas de fio e 150 gramas de tubete de plástico, composto predominantemente por cobre (teor entre 98,04% e 98,88%) e pequena fração de resina sintética (entre 1,12% e 1,96%), destinado a processos industriais de produção de inlays eletrônicos*
- Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: *Condutor para transmissão de dados através de rádio frequência emitida por chip. Criação de antena para cartões com tecnologia.*

A pleiteante explica que: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

p [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

- f) Alíquota na TEC e aplicada: 10,8%
- g) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 2 - Participação do insumo no valor do bem final (%)

NCM	Descrição do produto	Participação % do insumo no valor do bem final	Alíquotas dos componentes da cadeira produtiva
8525.52.10	Chip	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]	10,8%
3920.43.10	PVC	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]	14,4%

Fonte: Pleito

Observações: [CONFIDENCIAL] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

- h) Processo de obtenção do produto: [CONFIDENCIAL] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

5. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 7408.19.00 não está contemplado atualmente na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a **ocupação de nova vaga** na Lista.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

- 6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
- 7. Nesse sentido, ocorreu, no período de 5 de dezembro de 2025 ao dia 19 de janeiro de 2026, período aberto a manifestações acerca do presente pleito de redução tarifária apresentado pela empresa Rosano Technology Indústria, Comércio e Serviços Ltda . No caso em tela, **não foram recebidas manifestações** de apoio ou oposição ao pleito.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 7408.19.00.

9. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

10. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 7408.19.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações

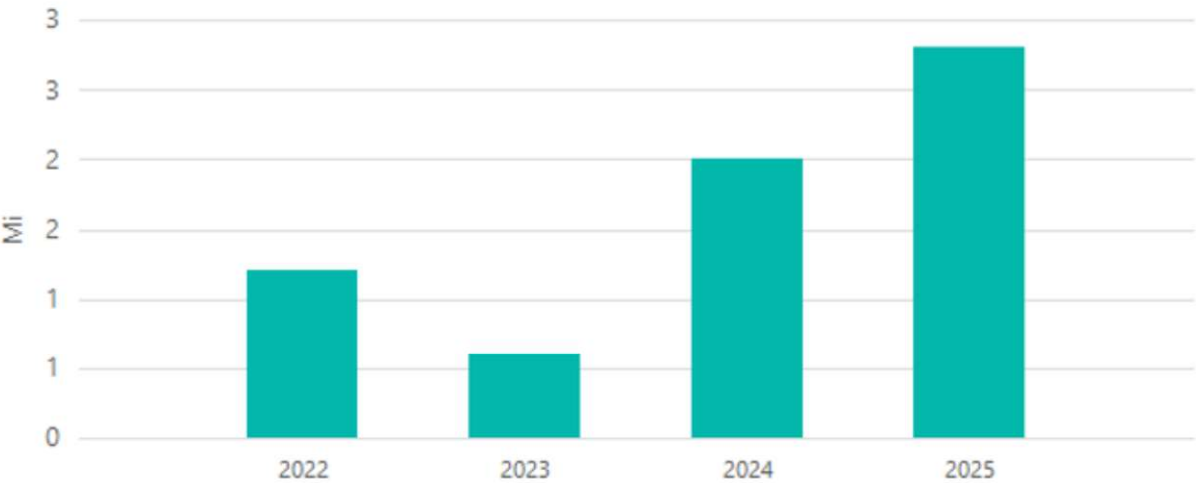
Quadro 3 - Importações - NCM 7408.19.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	13.159.528	-	1.235.420	-	10,65	-
2023	6.597.638	-49,9%	579.626	-53,1%	11,38	6,9%
2024	13.959.257	111,6%	1.958.107	237,8%	7,13	-37,3%
2025	17.953.047	28,6%	2.802.529	43,1%	6,41	-10,1%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

11. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7408.19.00 entre os anos de 2022 e 2025:

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 7408.19.00



12. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um **aumento de 36,4% no valor importado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 13.159.528 para US\$ 17.953.047.
13. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 126,8% entre 2022 e 2025, passando de 1.235.420 Kg para 2.802.529 Kg. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 1.257.718 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 122,8%.
14. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma **redução do preço médio**. Em 2022, o preço médio era de US\$ 10,65/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 6,41/kg, representando uma diminuição de 39,9%.

Das Exportações

15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 7408.19.00 , em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

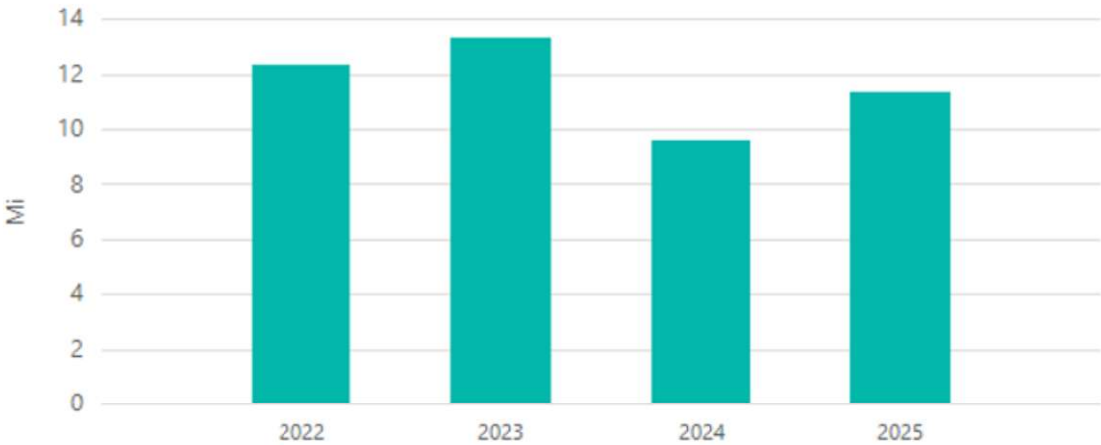
Quadro 4 - Exportações - NCM 7408.19.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	119.190.191	-	12.339.082	-	9,66	-
2023	124.483.545	4,4%	13.319.709	7,9%	9,35	-3,2%
2024	95.549.201	-23,2%	9.600.071	-27,9%	9,95	6,4%
2025	116.328.974	21,7%	11.289.500	17,6%	10,30	3,5%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

16. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 7408.19.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 2 - Exportações em quantidade [Kg] - NCM 7408.19.00



Fonte: Comex
Stat. Elaboração:

17. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma **redução de 2,4%** no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 119.190.191 para US\$ 116.328.974.

18. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 8,5% entre 2022 e 2025, passando de 12.339.082 Kg para 11.289.500 Kg. A média do volume exportado de 2022 a 2024 foi de 11.752.954 Kg. A redução do volume exportado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 3,9%.

19. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um **aumento do preço médio**. Em 2022, o preço médio era de US\$ 9,66/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 10,30/kg, representando um aumento de 6,7%.

20. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7408.19.00 foi positivo em todos os anos do período analisado, o que resultou em **superávit na balança comercial** de US\$ 403.882.441 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

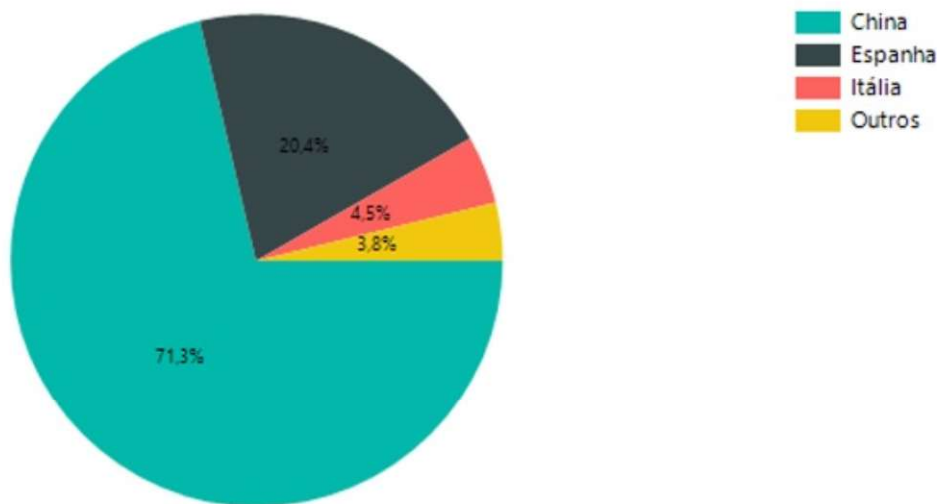
21. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 7408.19.00, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 71,3% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Espanha (20,4%), Itália (4,5%), Japão (1,5%), além de outras nações (2,3%).

Quadro 5 - Importação por origem em 2025 - NCM 7408.19.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	8.384.707	1.998.925	4,19	71,3%	0%
Espanha	6.134.326	571.721	10,73	20,4%	0%
Itália	1.363.849	125.288	10,89	4,5%	0%
Outros	2.070.165	106.595	19,42	3,8%	-
Total	17.953.047	2.802.529	6,41	100,00%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

Gráfico 3 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 7408.19.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

22. Observa-se que pelo menos 96% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7408.19.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

23. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

24. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

25. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 10,8%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante é de 10,8%, conforme Quadro 2. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito resultaria em **efeitos corretivos no escalonamento tarifário** da cadeia a jusante.

Do Impacto Econômico

26. Considerando a quota solicitada de 600 quilos por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [CONFIDENCIAL] [REDACTED], significativamente inferior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de inclusão na Letec, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 6 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/Kg)	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]
Quota solicitada (365 dias) (Kg)	600
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

Taxa de conversão: 1 USD = 5,183 Real/BRL

V - CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise exposta nesta Nota Técnica e considerando que:

- a) a pleiteante solicitou a redução temporária de 10,8% para 0%, para o produto "Outros fios de cobre", classificado no código NCM 7408.19.00, com criação de Ex-tarifário, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), sob a justificativa de inexistência temporária de produção nacional do referido bem com as especificidades técnicas necessárias;
- b) segundo a pleiteante, a *"necessidade técnica é inegociável para a produção de nossos componentes de alta precisão (...) reconhecendo que não existe similar nacional capaz de atender ao rigor técnico e à garantia de qualidade que este diâmetro e isolamento exigem já que o comercializado são fios específicos para enrolamento de rebobinado, não permitindo assim a aderência no pvc, precisão na hora da soldagem. Este fio é um dos diferenciais que nos permite competir em um mercado globalizado."*
- c) trata-se de fio de cobre de 0,008 mm – 0,01 mm com resina colante, cuja especificação ultrafina e com a resina é específica para aderência em PVC. O referido fio de cobre é insumo para o [CONFIDENCIAL] [REDACTED];
- d) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final representa entre [CONFIDENCIAL] [REDACTED];
- e) não houve manifestações de oposição ao pleito em questão por parte de representantes da indústria brasileira;
- f) a eventual redução tarifária do produto objeto do pleito resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante;
- g) o impacto econômico nominal estimado da medida pleiteada **seria substancialmente inferior** a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC);
- h) observou-se que a China foi a principal fornecedora do produto objeto do pleito, em 2025, com uma contribuição de 71,3%;
- i) pelo menos cerca de 96% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7408.19.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens; e
- j) o atendimento ao pleito ora em análise **implicaria na ocupação de nova vaga** na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC).

O pleito refere-se a solicitação de redução tarifária de para o produto *"Fio de cobre em rolo, utilizado na fabricação de inlay de antena para chip, componente principal de etiquetas de identificação por radiofrequência (RFID) ou comunicação por campo de proximidade (NFC), com espessura variando entre 0,080 mm e 0,100 mm, condicionado em rolos com aproximadamente 850 gramas de fio e 150 gramas de tubete de plástico, composto predominantemente por cobre (teor entre 98,04% e 98,88%) e pequena fração de resina sintética (entre 1,12% e 1,96%), destinado a processos industriais de produção de inlays eletrônicos"*, sob a justificativa de inexistência de produção nacional do referido bem com as especificidades técnicas necessárias.

A empresa pleiteante, em sua justificativa, destaca que foi atingida pelas enchentes do Rio Grande do Sul, que prejudicaram os negócios e interromperam os planos de investimentos. Dessa forma, a redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito por um período de 12 meses e um quota de 600 quilos seria uma forma de auxiliar a recuperação de suas atividades industriais.

Informa-se, no entanto, que a Portaria Interministerial MDIC/MCTI Nº 100 DE 28/01/2025 estabeleceu Processo Produtivo Básico para fios de cobre trefilados (NCM 7408.19.00), industrializados na Zona Franca de Manaus, o que poderia ser indicativo de produção nacional do referido produto com as especificidades necessárias. A NCM em questão dispõe de ampla produção nacional, como NCM cheia, fato também comprovado pelos volumes exportados e saldo comercial positivo (superávit) em todo o período de análise.

Ademais, considerando a quota solicitada de 600 quilos - ou mesmo se considerarmos valor um pouco superior para todo o mercado - , o impacto econômico nominal estimado da medida seria significativamente inferior a US\$ 1.000.000, inviabilizando a aprovação do pleito e ocupação de nova vaga, dada situação de escassez de vagas do referido mecanismo.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 10,2% para 0%, do produto "Outros fios de cobre", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7408.19.00, com criação de Ex-Tarifário, ao amparo da Lista de Exceções à TEC (Letec).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLA MARIANO S. ROCHA

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 25/02/2026, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2026, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Mariano de Souza Rocha, Analista de Comércio Exterior**, em 02/03/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000026/2026-46.

SEI nº 57187355